

**MUNICÍPIO: POTENGI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**ADENDO II**

**LEI QUE FIXOU O SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS**

**EXERCÍCIO DE 2016**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICIPIO DE POTENGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 327 /2012.**

**FIXA SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETARIOS MUNICIPAIS DE POTENGI PARA  
LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em 12.000,00 (doze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Potengi/CE, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em 6.000, 00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Potengi-CE, para a legislatura 2013/2016.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de Secretario Municipal fica fixado em R\$ 3.000,00(três mil ) o subsídio mensal em especial remuneratório pelo exercício da função pertinente no decorrer da legislatura 2013/2016, cumprindo ao que estabelece o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Paragrafo único- O subsídio serão revistos anualmente os percentuais e data base dos servidores públicos do municipio.

Art.4º- No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias , o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e. após esse período. permanecendo a causa do

RECEBIDO  
16/12/2015  
D. C. M.

afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, para se habilitar ao recebimento do auxiliar-doença, previsto no Regime Geral de Previdência.

Art 5º. A partir da vigência da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º, 3º, sempre que o total das despesas com o pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do prefeito, do Vice e Secretários.

Art 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará , aos 16 dias do mês de dezembro de 2012.

  
SAMUEL CARLOS TENÓRIO ALVES DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL